

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 031/2001

LEI Nº 4071/2002

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

DATA 26, 12, 2001

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Marechal Floriano, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao sistema nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**II** - Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

**III** - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça -MJ.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD:

**I** - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 031/2001

LEI Nº 4071/2001

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

DATA 26, 12, 2001

**II** - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**III** - Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo-se atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto o resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas-CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente
- II- Secretário- Executivo
- III- Membros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial, terão o mandato de 2 ( dois ) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comitê - REMAD.

**Parágrafo Único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente LEI serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 031/2001

LEI Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**§ 2º** - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- Financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

**§ 3º** - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço público;

**Parágrafo Único** - A relevância a que se refere ao presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do conselho.

**Art. 7º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

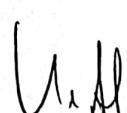
**Art. 8º** - O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Marechal Floriano-ES, 17 de Dezembro de 2001.

  
**JOSÉ JOAQUIM STEIN**  
PRESIDENTE

  
**ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**PAULO LOVATTI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO